



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI  
CNPJ: 06.985.832/0001-90  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**LEI Nº 785/2020, 03 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**“Dispões sobre a criação, quantidade, organização atribuições e remunerações dos cargos de DIGITADOR e SECRETÁRIO LEGISLATIVO para compor os quadros de funcionários efetivos da Câmara Municipal de Uruçuí-PI, para preenchimento através de concurso público e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Uruçuí - PI, **FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Ficam criados, para exercício exclusivo no âmbito do poder Legislativo Municipal, o **cargo efetivo de Secretário Legislativo e digitador**, todos para provimento mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos.

**Parágrafo único:** Os cargos a serem preenchidos mediante concurso público é **UMA VAGA PARA SECRETÁRIO LEGISLATIVO E UMA VAGA DE DIGITADOR.**

**Art.2º** A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei dar-se á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se certificado de conclusão de ensino médio ou superior, conforme nível exigido do cargo, e observada a legislação aplicável.

**§1º** O concurso público observará o disposto em edital, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e avaliação de títulos.

**§2º** O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

**Art.3º** As atribuições, requisitos, carga horária e vencimento dos cargos são as discriminadas no anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art.4º** O regime Jurídico dos cargos criados é o institucional do município, regulado pelo estatuto dos servidores públicos municipais de Uruçuí-PI.

**Art.5º** Os aprovados serão lotados na Câmara Municipal de Uruçuí-PI, vedada a remoção para outras unidades para atribuições não prevista nesta Lei, exceto em caso de nomeação para cargo em comissão com a anuência do presidente da Câmara Municipal.

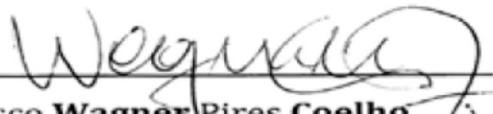
**Art.6º** Ficam o poder Legislativo autorizado a realizar o concurso para o preenchimento do cargo acima especificado, na quantidade informada, a fim de preencher as vagas por meio de concurso público.

**Art.7º** O poder legislativo publicará todos os atos do certame para preenchimento dos cargos em aberto, regulamentando o concurso autorizado por esta Lei.

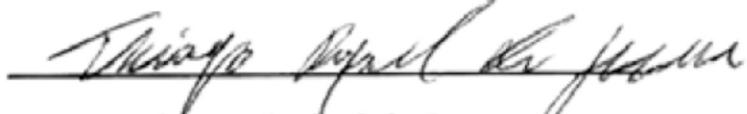
**Art.8º** As despesas oriundas da execução da lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art.9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Uruçuí – PI**, aos três dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte.

  
Francisco **Wagner Pires Coelho**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

  
Thiago Rafael de Jesus  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**